



FUNDAÇÃO TÊNIS

ESTATUTO


Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A FUNDAÇÃO TÊNIS, instituída através de escritura pública, por Frederico Carlos Gerdau Johannpeter, Guiomar João Ruschel, João Batista Della Casa, Klaus Gerdau Johannpeter, Nelson Pacheco Sirotsky, Paulo de Mello Aleixo, Paulo Roberto Leke e Rubens Hemb, é uma entidade jurídica de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos, de assistência social e de educação que executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e de educação profissional, de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 2º A Fundação terá sede e foro na Cidade e Comarca de Porto Alegre - RS, à Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-001.

Art. 3º Constituem finalidades da Fundação o desenvolvimento de programas socioassistenciais que usem o esporte e, preferencialmente, o tênis, como ferramenta, e de programas de educação profissional, realizando e/ou apoiando projetos em todas as áreas de atuação a eles concernentes, objetivando melhorias qualitativas e quantitativas, bem como procurar disseminá-los para o público em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o bem-estar da sociedade, para o que poderá:

- I. Desenvolver ações socioassistenciais de forma gratuita, a fim de promover a cidadania;
- II. Promover a assistência social, através do desenvolvimento do pensamento reflexivo e humano;
- III. Promover a educação profissional;
- IV. Utilizar o esporte como ferramenta para promover as ações socioassistenciais, preferencialmente o tênis;
- V. Promover a assistência social às crianças, adolescentes e suas famílias, em situação de vulnerabilidade;
- VI. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo das crianças e adolescentes;
- VII. Possibilitar o acesso a experiências e manifestações esportivas, visando à formação do cidadão para a sociedade;
- VIII. Favorecer o desenvolvimento de atividades Intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, e

IX. Utilizar a educação não formal e o esporte como catalisadores do desenvolvimento humano e social.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá captar recursos:

- I. De pessoas físicas, jurídicas, entidades privadas nacionais, internacionais e governamentais, e
- II. Por meio de prestação de serviços.

§ 2º A Fundação se caracterizará como entidade pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive universidades e outras Fundações, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender às suas finalidades e sem ferir a sua autonomia.

§ 3º - A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º - A Fundação poderá atuar em todo o território nacional, prestando contas das atividades desenvolvidas em cada Estado ao seu respectivo Ministério Público.

Art. 4º A Fundação aplicará suas rendas e suas sobras de recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a Fundação prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de destinatário.

Art. 5º Os serviços socioassistenciais serão prestados aos beneficiários gratuitamente, não sendo solicitado ao usuário da política de assistência social qualquer forma de contribuição financeira.

Art. 6º A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Patrimônio e Rendimentos

Art. 7º O patrimônio da Fundação será constituído:

- I. Pela dotação inicial de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e pelas eventuais e futuras doações que lhe forem feitas pelos Instituidores ou outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e


Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



II. Pelos bens que vier a adquirir.

Art. 8º Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados por autorização judicial e do Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. A Fundação requererá autorização prévia do Ministério Público para:

- I. Cessão de bens imóveis em comodato;
- II. Aceitação de doações onerosas ou condicionadas, e
- III. Contrair empréstimos mediante garantia real imobiliária.

Art. 9º Constituem receitas da Fundação os valores provenientes de:

- I. Prestação de serviços e fornecimento de bens;
- II. Eventuais rendas, juros, dividendos e demais rendimentos de seu patrimônio;
- III. Convênios ou subvenções da União, dos Estados, Municípios ou de órgãos da Administração direta ou indireta;
- IV. Auxílios, contribuições, doações e legados que lhes forem destinados; e
- V. Alienação de bens móveis recebidos em doação, comercialização de produtos, recebimento de royalties e licenciamento de marcas ou direitos.

Art. 10. A Fundação não remunerará e nem concederá quaisquer vantagens ou benefícios, a qualquer título, a seus Instituidores, Dirigentes, Conselheiros, Mantenedores, Benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto.

Art. 11. A Fundação não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus Instituidores, Dirigentes, Conselheiros, Mantenedores, Benfeitores, Empregados ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente no território nacional e na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Toda a receita da Fundação Tênis, oriunda ou não dos serviços que prestar, será aplicada única e integralmente no território nacional.

CAPÍTULO III Da Administração

Seção I Disposições Gerais

Art. 12. São órgãos de administração da Fundação:




Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



Estatuto da Fundação Tênis
Página 4 de 10

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 - INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva, e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13. Os integrantes dos órgãos de administração não responderão, solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 14. A Fundação será administrada por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva, cujos integrantes terão mandatos de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão nomear comitês, cujo número, atribuições e composições serão definidos por aqueles órgãos.

§ 2º Poderá haver exercício simultâneo de cargos no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, até o máximo de um membro, sendo vedada tal cumulação no Conselho Fiscal.

Art. 15. As eleições dos órgãos de administração da Fundação deverão ser realizadas nos 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos vigentes.

§ 1º - As eleições para os órgãos de administração ocorrerão sempre no mês de abril, com posse dos eleitos em 1º de maio do ano em que eleitos.

§ 2º - Ocorrendo a eleição após 1º de maio, o mandato dos eleitos iniciar-se-á na data da eleição e vigorará até a data prevista para o término da gestão.

Seção II Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo será composto de cinco a onze membros, designados e destituídos pela maioria de seus pares, dentre pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada.

Parágrafo único. Antes de proceder à eleição, o Conselho Deliberativo definirá o número de cargos a serem providos dentro dos limites fixados neste artigo, vigendo tal deliberação até decisão em contrário.

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pela maioria de seus membros.

§ 1º. Na hipótese de renúncia ou falecimento do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que reunirá o órgão, no


Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo Presidente, a fim de completar o mandato do renunciante ou falecido.

§ 2º. Em caso de vacância de cargos do Conselho Deliberativo, caberá a este órgão escolher o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, em data a ser designada pelo Presidente ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência, por escrito, mediante carta ou por meio eletrônico, com a indicação de data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de quatro dias, por escrito, mediante carta ou por meio eletrônico, com a especificação de data, hora, local e ordem do dia.

§ 3º. As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de alguns Conselheiros no local designado e a participação de outros de modo telepresencial.

§ 4º. As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 5º. As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivos até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e demais participantes da reunião, com posterior aprovação do Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 19. O Conselho Deliberativo delibera por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

Parágrafo único. O voto será a descoberto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger seus próprios membros, sua Mesa, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade;
- II. Decidir sobre a política de atuação da Fundação;

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



- III. Reformar este Estatuto pelo voto de 2/3 dos seus membros, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre programas anuais e plurianuais da Entidade;
- V. Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras anuais levantadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Elaborar regimentos internos, remetendo as respectivas cópias ao Ministério Público;
- VII. Deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre a alienação ou oneração de bens de que trata o art. 7º deste Estatuto, submetendo tais decisões ao exame do Ministério Público;
- VIII. Designar e fixar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, fiscalizar a sua gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IX. Criar comissões e designar seus integrantes; e
- X. Decidir, por dois terços (2/3) de seus componentes, em conjunto com os integrantes da Diretoria Executiva, sobre a extinção da Fundação.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou em seus impedimentos, com os mesmos poderes a este atribuídos.

Seção III **Diretoria Executiva**

Art. 23. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberativo, terá de dois a cinco Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais denominados Diretores.

Parágrafo único. Antes de proceder à eleição, o Conselho Deliberativo definirá o número de cargos a serem providos dentro dos limites fixados neste artigo, vigendo tal deliberação até decisão em contrário.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, com as atribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo (art. 20, VIII), superintender e administrar as atividades da Fundação, bem como dispor de seus bens, observando o disposto neste Estatuto e nas normas vigentes.

Art. 25. Ao Diretor Presidente da Fundação compete, ainda:

- I. Representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante o Ministério Público;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, no caso de empate;
- III. Criar comitês e designar seus integrantes, na forma previamente definida pela Diretoria Executiva (art. 14, § 1º);

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



- IV. Constituir procuradores da Fundação, outorgando-lhes os poderes necessários ao fim pretendido, ficando solidariamente responsável por seus atos;
- V. Remeter ao Ministério Público, anualmente, a prestação de contas da Fundação; e
- VI. Contratar pessoas e serviços necessários à Fundação, submetendo tais contratações à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, cabe substituir o Diretor Presidente em caso de vaga, impedimento, ou simples ausência, com os mesmos poderes atribuídos a este.

Art. 27. É expressamente vedado à Diretoria Executiva a prática, em nome da Fundação, de qualquer ato relativo a operações estranhas ao seu objeto.

Parágrafo único. Os Diretores são responsáveis pelos prejuízos que causarem à Fundação, por violação culposa ou dolosa à lei ou a este Estatuto.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 28. A Fundação terá um Conselho Fiscal dotado de competência para examinar os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres a respeito.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Fundação.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros, podendo ter suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV Do Exercício Financeiro e Benefícios

Art. 30. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 31. Ao final do exercício serão levantadas Demonstrações Financeiras, observadas as normas vigentes, podendo também ser levantados balanços semestrais ou trimestrais.


Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



Parágrafo único. A Fundação manterá escrituração em registros permanentes, com obediência aos preceitos legais e demais normas brasileiras que regem a espécie e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, uniformes no tempo.

CAPÍTULO V Da Prestação De Contas

Art. 32. A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público, dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, através do Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 33. A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI Das Obrigações para com o Ministério Público


Art. 34. Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

- I. Requerer o exame prévio para fins de:
 - a) Obter autorização para a alienação de seus bens imóveis;
 - b) Aceitar doações com encargos;
 - c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) Alterar o Estatuto, e
 - e) Extinguir a Fundação.
- II. Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- III. Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.
- IV. Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO VII Da Alteração Estatutária

Art. 35. Este Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A reunião de que trata este artigo deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de oito dias, e será presidida pelo Diretor Presidente



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



da Fundação, que indicará o Secretário. Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 36. A votação para alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e o fato de terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 37. Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII Da Extinção

Art. 38. A Fundação poderá ser extinta:

- I. Por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II. Tornando-se ilícita;
- III. Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; e/ou,
- IV. Por decisão judicial.

Art. 39. São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I. O Presidente da Fundação, ou
- II. Dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 40. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação de dois (2/3) de seus componentes.

§ 1º. A reunião de que trata este artigo deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de oito dias, e será presidida pelo Diretor Presidente da Fundação, que indicará o Secretário. Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 41. No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.


Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



Estatuto da Fundação Tênis
Página 10 de 10

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 42. As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

Art. 43. A auditoria externa prevista no artigo 32 deste Estatuto estender-se-á a outras situações que se entender necessário, a critério do Ministério Público.

Porto Alegre, 30 de junho de 2021.


Gustavo Juchem
Presidente


Advogada Cláudia Regina de Souza Bueno
OAB/RS nº 43.313

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da FUNDAÇÃO TENIS, no livro A-380 sob nº de ordem 120069 às folhas 182V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 09 de setembro de 2022.

Ana Paula da Silva - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Certidão PJ (11 páginas): R\$ 242,00 (0449.04.2000001.46093 a 46094 = R\$ 8,80)
Certidão PJ (10 páginas): R\$ 110,00 (0449.04.2000001.46095 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.46091 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.46090 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 91,20 (0449.04.2000001.46092 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 24,00 (0449.01.2200001.13764, 13766 a 13768 = R\$ 7,20)
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.13765 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 599,40
ISS: R\$ 31,55
Total: R\$ 666,35